



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 1 de 49

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	48
Extrato	48
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	49
Atos Oficiais	49
Outros atos oficiais	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.528

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O INTERSTICÍO DE 2020 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado na forma do **Anexo Único** desta lei, o Plano Municipal de Educação – PME de Quatá, com vigência por 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - São diretrizes deste PME:

- I** – Superação do analfabetismo;
- II** - Universalização do atendimento escolar;
- III** - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - Melhoria da qualidade da educação;
- V** - Formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - Fortalecimento do princípio da gestão democrática da educação;
- VII** - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII** – Difusão dos princípios da equidade, dignidade da pessoa humana, e do combate a qualquer forma de violência
- IX** - Valorização dos Profissionais da educação;
- X** - Promoção da Educação em sustentabilidade socioambiental;
- XI** - Vinculação do Plano Municipal de Educação ao projeto de desenvolvimento do Município e às necessidades de melhoria das condições de vida da população.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II** - Conselho Municipal Educação - CME;
- III** – Comissão Municipal de Atualização do PME;
- IV** - Comissão da Câmara Municipal que trata dos assuntos ligados à Educação;
- §1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 3 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação

Artigo 5º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) audiências públicas municipais de educação até o final da vigência deste PME, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação legalmente constituído.

§1º - O Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Atualização do PME, além da atribuição referida no caput, deverá:

I - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promover a articulação das audiências municipais de educação.

§2º - As audiências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a revisão de suas metas.

Artigo 6º - O Município atuará em regime de colaboração, com o Estado, a União, o Distrito Federal, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto desse PME.

§1º - Caberá aos gestores municipais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, estando em regime de colaboração com os entes federados.

§2º - Os sistemas de ensino do Município criarão mecanismos para acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Artigo 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 4 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Anexo Único

Educação Infantil

Meta 1

Universalizar a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e assegurar durante a vigência do Plano, o atendimento para 75% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses ou 100% da demanda registrada, o que for maior.

Dados Municipais

Quadro I

Município de Quatá
Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa
segundo nível/etapa de ensino
2019

Nível / Etapa de ensino	Dependência Administrativa						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras*	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
Creche	-	-	-	308	-	31	339
Pré escola	-	-	-	294	-	84	378
Fund. Anos Iniciais	-	-	-	749	-	183	932
Fund. Anos Finais	461	-	461	-	-	223	684
Médio	219	195	414	-	-	77	491
Total	680	195	875	1.351	-	598	2.824

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

* Escolas estaduais mantidas e administradas pelas Universidades Estaduais paulistas, outras Secretarias de Estado e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 5 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II

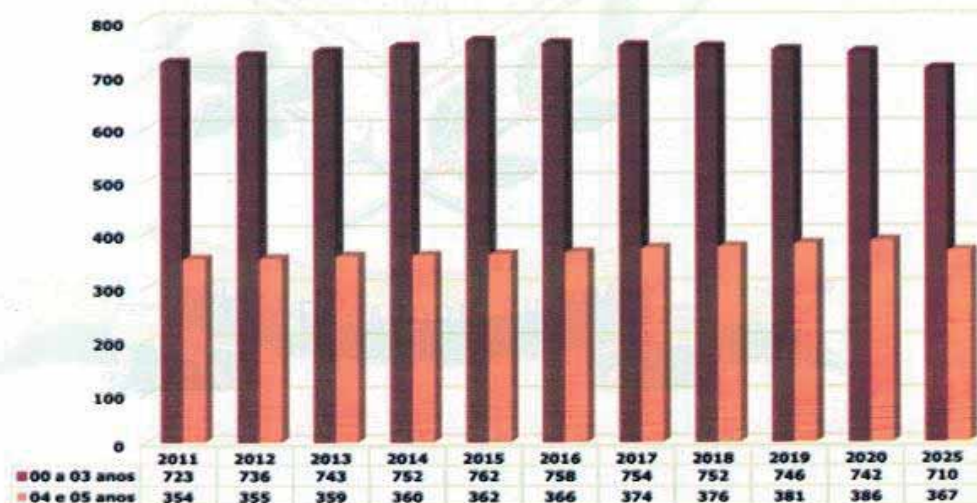
Projeção da população em idade escolar 2011 - 2020, 2025



Fonte: Fundação SEADE - Projeções Populacionais.
Nota: Dados ajustados para 1º de julho.

Quadro III

Projeção da população de 0 a 3 anos e 4 e 5 anos 2011 - 2020, 2025



Fonte: Fundação SEADE - Projeções Populacionais.
Nota: Dados ajustados para 1º de julho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 6 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro IV Matrícula na Educação Infantil por dependência administrativa 2015 – 2019

ANO	Educação Infantil						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras*	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2015	-	-	-	599	-	74	673
2016	-	-	-	578	-	67	645
2017	-	-	-	639	-	62	701
2018	-	-	-	624	-	100	724
2019	-	-	-	602	-	115	717

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

* Escolas estaduais mantidas e administradas pelas Universidades Estaduais paulistas e outras Secretarias de Estado.

Quadro V Matrícula na Creche por dependência administrativa 2015 - 2019

ANO	Creche						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras*	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2015	-	-	-	284	-	10	294
2016	-	-	-	286	-	23	309
2017	-	-	-	320	-	24	344
2018	-	-	-	306	-	43	349
2019	-	-	-	308	-	31	339

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

* Escolas estaduais mantidas e administradas pelas Universidades Estaduais paulistas e outras Secretarias de Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 7 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro VI Matrícula na Pré-escola por dependência administrativa 2015 – 2019

ANO	Pré-escola						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras*	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2015	-	-	-	315	-	64	379
2016	-	-	-	292	-	44	336
2017	-	-	-	319	-	38	357
2018	-	-	-	318	-	57	375
2019	-	-	-	294	-	84	378

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas de Educação Especial Exclusiva.

* Escolas estaduais mantidas e administradas pelas Universidades Estaduais paulistas e outras Secretarias de Estado.

Quadro VII Matrículas na Creche e Pré-escola em relação à população da faixa etária (em %) 2015 – 2019

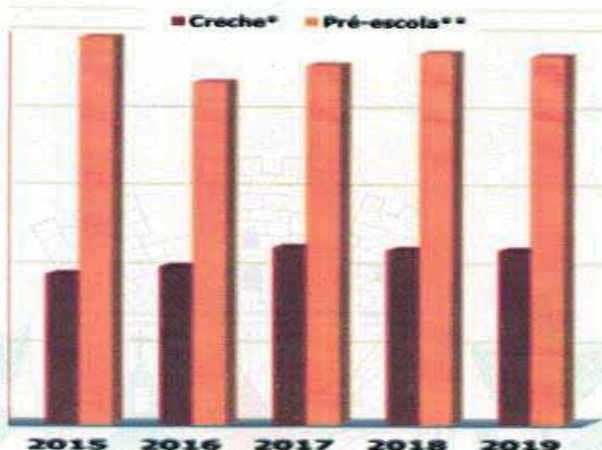
Ano	Creche*	Pré-escola**
2015	38,6	99,2
2016	40,6	87,7
2017	45,5	92,2
2018	44,9	95,5
2019	44,9	94,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro VIII



Quadro IX

Educação Infantil: Creche, População projetada e matrícula por grupos de idade

Ano	Projeção da População				Matrícula			Taxa de atendimento	
	Grupos de idade			Total	Grupos de idade				Total
	0 a 3	4 e 5	6		0 a 6	0 a 3	4 e 5	6 ou mais	
2015	762	362	179	1.303	294	-	-	294	38,6
2016	758	366	181	1.305	308	1	-	309	40,6
2017	754	374	184	1.312	343	1	-	344	45,5
2018	752	376	187	1.315	338	11	-	349	44,9
2019	746	381	189	1.316	335	4	-	339	44,9

Fontes: Fundação Seade - Projeção da População. Elaborado pela DPE/GGE/DGA - Departamento de Gestão Analítica de Dados e Indicadores.

MEC/Inep - Síntese Estatística de Educação Básica - Matrículas.

Notas: 1) Dados de projeção ajustados para 1º de julho.

2) A faixa etária é calculada considerando a idade do aluno na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

3) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

4) Inclui matrículas de Ensino Regular e Educação Especial Exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro X
Educação Infantil: Pré-escola População projetada e matrícula por grupos de idade

Ano	Projeção da População				Matrícula				Taxa de atendimento
	Grupos de idade			Total	Grupos de idade			Total	4 e 5
	0 a 3	4 e 5	6	0 a 6	0 a 3	4 e 5	6 ou mais	Total	
2015	762	362	179	1.303	15	359	5	379	99,2
2016	758	366	181	1.305	15	321	-	336	87,7
2017	754	374	184	1.312	11	345	1	357	92,2
2018	752	376	187	1.315	16	359	-	375	95,5
2019	746	381	189	1.316	15	361	2	378	94,8

Fontes: Fundação Seade - Projeção da População. Elaborado pela DPE/GGE/DGA - Departamento de Gestão Analítica de Dados e Indicadores.

MEC/Inep - Síntese Estatística de Educação Básica - Matrículas.

Notas: 1) Dados de projeção ajustados para 1º de julho.

2) A faixa etária é calculada considerando a idade do aluno na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

3) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

4) Inclui matrículas de Ensino Regular e Educação Especial Exclusiva.

Estratégias

- 1.1 - Investir na ampliação da oferta da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos na rede municipal, garantindo a qualidade;
- 1.2 - Consolidar, em regime de colaboração com todos os órgãos e instâncias envolvidos, levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) a 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 - Promover, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e outros setores relacionados, campanhas de informação e conscientização dos pais e responsáveis sobre o direito da criança e das famílias à educação de qualidade e a importância de matricular seus filhos em escolas autorizadas pelo poder público municipal;
- 1.4 - Garantir que todas as unidades de Educação Infantil do município mantenham o cadastro permanente de crianças, como forma de atualizar a demanda permanente e planejar a oferta de vagas na rede pública;
- 1.5 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.6 - Consolidar, com a participação direta dos trabalhadores da educação, seja do quadro geral ou do magistério, e das famílias, Avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 10 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, das escolas pública, por meio da Avaliação Institucional Participativa;

1.7 - Estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, incluindo os monitores e agentes de educação infantil;

1.8 - Ampliar gradativamente a oferta para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em período integral, com condições materiais, estrutura física e pedagógica adequadas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitada a opção da família;

1.9 - Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades educacionais de Educação Infantil respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos;

1.10 - Considerar no Projeto Político Pedagógico das escolas de educação infantil a escuta das crianças como princípio formativo para a democracia;

1.11 - Garantir e priorizar o acesso à educação infantil no ensino regular e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, por profissionais capacitados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.12 - Garantir, em caráter complementar, na vigência deste PME, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que os programas e parcerias atendam na região em que as unidades estão inseridas;

1.13 - Preservar as especificidades da educação infantil, garantir a escuta às crianças e respeitar os direitos à educação, ao cuidado e à brincadeira e o princípio constitucional do Estado laico, na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, garantindo o direito à infância;

1.14 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 - Garantir e manter, a partir da aprovação do PME, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, informando sempre que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e suas famílias têm direito a educação, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 11 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1.16- Promover o debate e o respeito à diversidade nas escolas do município de Quatá;

1.17 - Promover um programa de articulação entre as secretarias de educação, cultura e esporte para oferecimento de programações e eventos nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil.

Ensino Fundamental Meta 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para a demanda de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos educandos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Quadro I Matrícula no Ensino Fundamental por série/ano - Rede Estadual 2015 – 2019

Ano	1º Ano	1ª Série / 2º Ano	2ª Série / 3º Ano	3ª Série / 4º Ano	4ª Série / 5º Ano	5ª Série / 6º Ano	6ª Série / 7º Ano	7ª Série / 8º Ano	8ª Série / 9º Ano	Total
2015	-	-	-	-	-	109	129	116	154	508
2016	-	-	-	-	-	92	94	127	126	439
2017	-	-	-	-	-	128	90	98	132	448
2018	-	-	-	-	-	126	112	94	106	438
2019	-	-	-	-	-	126	117	110	108	461

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Notas: 1) Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

2) Em 2009 a rede estadual implantou progressivamente a organização em 9 anos, exceto em 4 localidades que a iniciaram em 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 12 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II Matrícula no Ensino Fundamental por série/ano - Rede Municipal 2015 – 2019

Ano	1º Ano	1ª Série / 2º Ano	2ª Série / 3º Ano	3ª Série / 4º Ano	4ª Série / 5º Ano	5ª Série / 6º Ano	6ª Série / 7º Ano	7ª Série / 8º Ano	8ª Série / 9º Ano	Total
2015	155	162	143	155	89	-	-	-	-	704
2016	174	151	162	140	150	-	-	-	-	777
2017	159	167	154	159	147	-	-	-	-	786
2018	142	142	177	147	150	-	-	-	-	758
2019	150	143	148	168	140	-	-	-	-	749

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

Quadro III Matrícula no Ensino Fundamental por série/ano - Rede Particular 2015 – 2019

Ano	1º Ano	1ª Série / 2º Ano	2ª Série / 3º Ano	3ª Série / 4º Ano	4ª Série / 5º Ano	5ª Série / 6º Ano	6ª Série / 7º Ano	7ª Série / 8º Ano	8ª Série / 9º Ano	Total
2015	27	30	29	30	32	75	61	56	34	374
2016	42	31	29	28	33	52	63	47	54	379
2017	31	47	29	31	31	55	46	61	48	379
2018	26	33	46	34	37	59	56	40	59	390
2019	35	28	36	48	36	75	57	50	41	406

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 13 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro IV Matrícula no Ensino Fundamental por série/ano - Todas as redes 2015 - 2019

Ano	1º Ano	1ª Série / 2º Ano	2ª Série / 3º Ano	3ª Série / 4º Ano	4ª Série / 5º Ano	5ª Série / 6º Ano	6ª Série / 7º Ano	7ª Série / 8º Ano	8ª Série / 9º Ano	Total
2015	182	192	172	185	121	184	190	172	188	1.586
2016	216	182	191	168	183	144	157	174	180	1.595
2017	190	214	183	190	178	183	136	159	180	1.613
2018	168	175	223	181	187	185	168	134	165	1.586
2019	185	171	184	216	176	201	174	160	149	1.616

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

Quadro V Ensino Fundamental: Anos Iniciais - População projetada e matrícula por grupos de idade

Ano	Projeção da População					Matrícula					Taxa de atendimento
	Grupos de idade				Total	Grupos de idade				Total	
	até 5	6 a 10	11 a 14	15 a 17		0 a 17	até 5	6 a 10	11 a 14		
2015	1.124	891	751	631	3.397	16	835	21	3	875	93,7
2016	1.124	900	743	612	3.379	12	913	32	4	961	101,4
2017	1.128	910	737	598	3.373	17	930	24	6	977	102,2
2018	1.128	918	729	581	3.356	16	920	15	9	960	100,2
2019	1.127	927	720	563	3.337	9	923	18	8	958	99,6

Fontes: Fundação Seade - Projeção da População. Elaborado pela DPE/GGE/DGA - Departamento de Gestão Analítica de Dados e Indicadores.

MEC/Inep - Síntese Estatística de Educação Básica - Matrículas.

Notas: 1) Dados de projeção ajustados para 1º de julho.

2) A faixa etária é calculada considerando a idade do aluno na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

3) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

4) Inclui matrículas de Ensino Regular e Educação Especial Exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 14 de 49

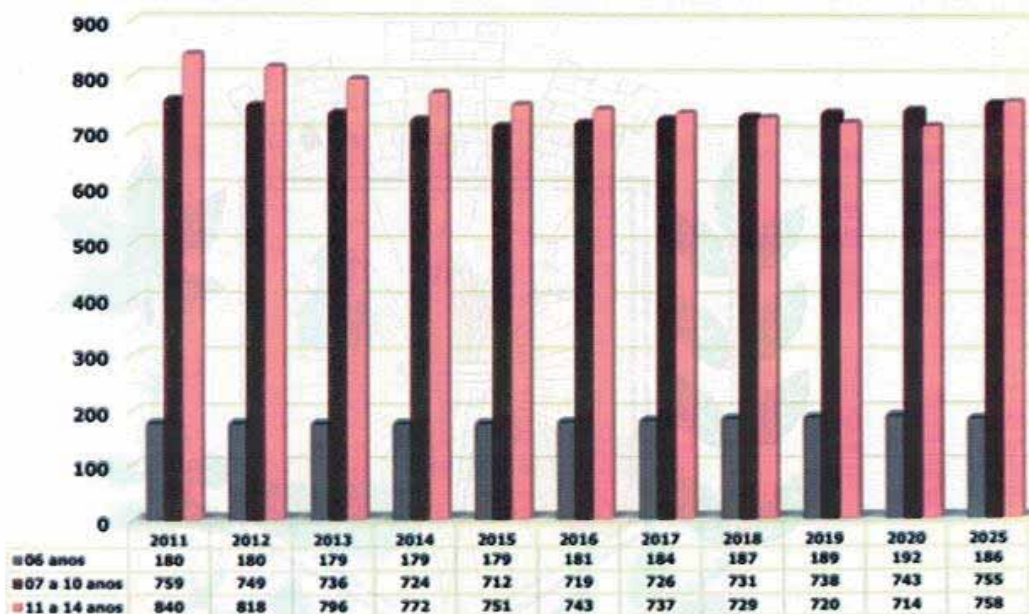


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro VI

Projeção da população de 6 a 14 anos 2011 - 2020, 2025



Fonte: Fundação SEADE - Projeções Populacionais.

Nota: Dados ajustados para 1º de julho.

Estratégias

- 2.1 - Criar plano, junto aos profissionais da educação, para a implantação e implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em consonância com a base nacional comum curricular do ensino fundamental, com as Diretrizes Municipais e Estaduais, de forma a considerar as especificidades da comunidade local;
- 2.2 - Aprimorar, reestruturar e implementar efetivamente os modelos de avaliação para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino;
- 2.3 - Criar novos mecanismos, e aprimorar os já existentes, para o acompanhamento da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4- Garantir o direito à aprendizagem e construção do conhecimento através de política voltada para a superação da exclusão, evasão e repetência escolares, que vise à articulação ciclos/etapas de aprendizagem e a continuidade do processo educativo, considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre os educandos.

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em ação articulada entre os órgãos responsáveis pela educação, assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário.

2.7 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e ambientais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e socioambientais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, instituições públicas e movimentos culturais locais populares;

2.8 - Aprimorar e/ou criar mecanismos estáveis e contínuos para a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares diárias dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.11 - Planejar a construção de uma escola, para atendimento dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

2.12- Coordenar o alinhamento entre as redes públicas estadual e municipal em relação aos currículos, em especial na articulação da passagem do 5º(quinto) ao 6º(sesto) ano, assegurando aos alunos percurso escolar harmonioso.

Ensino Médio Meta nº 3

Estimular a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 80% (oitenta por cento).

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

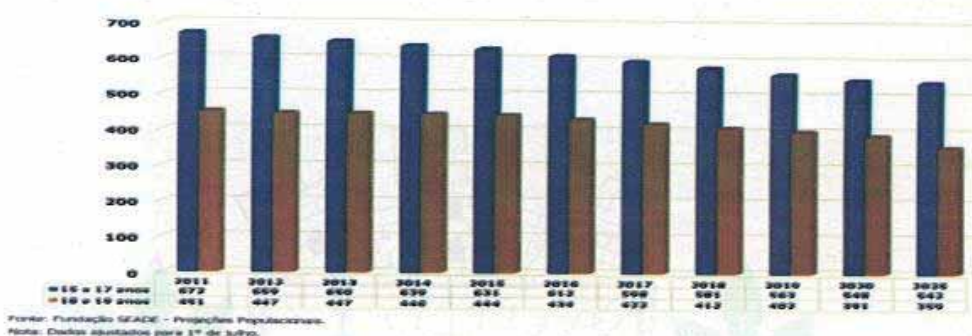
Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro I
Projeção da população de 15 a 19 anos
2011 - 2020, 2025



Quadro II
Matrícula no Ensino Médio por série Rede Estadual – SE

Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	Não Seriada	Total
2015	134	114	92	-	-	340
2016	100	111	102	-	-	313
2017	79	94	103	-	-	276
2018	84	74	78	-	-	236
2019	64	87	68	-	-	219

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Inclui matrículas do Ensino Médio Regular e Médio Integrado e exclui Educação Especial Exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro III
Matrícula no Ensino Médio por série - Rede Particular

Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	Não Seriada	Total
2015	27	11	13	-	-	51
2016	15	22	10	-	-	47
2017	21	11	21	-	-	53
2018	21	22	11	-	-	54
2019	30	21	26	-	-	77

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Inclui matrículas do Ensino Médio Regular e Médio Integrado e exclui Educação Especial Exclusiva.

Quadro IV
Matrícula no Ensino Médio por série - Total das Redes.

Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	Não Seriada	Total
2015	230	191	164	-	-	585
2016	183	199	177	-	-	559
2017	170	173	192	-	-	535
2018	173	169	153	-	-	495
2019	163	169	159	-	-	491

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Inclui matrículas do Ensino Médio Regular e Médio Integrado e exclui Educação Especial Exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro V
Ensino Médio - População projetada e matrícula por grupos de idade.

Ano	Projeção da População				Matrícula					Taxa de atendimento
	Grupos de idade			Total	Grupos de idade				Total	
	até 14	15 a 17	18 e 19		0 a 19	até 14	15 a 17	18 e 19		
2015	2.766	631	444	3.841	102	459	23	1	585	72,7
2016	2.767	612	434	3.813	84	453	22	-	559	74,0
2017	2.775	598	422	3.795	68	458	8	-	534	76,6
2018	2.775	581	412	3.768	69	416	9	-	494	71,6
2019	2.774	563	402	3.739	60	421	9	-	490	74,8

Fontes: Fundação Seade - Projeção da População. Elaborado pela DPE/GGE/DGA - Departamento de Gestão Analítica de Dados e Indicadores. MEC/Inep - Síntese Estatística de Educação Básica - Matrículas.

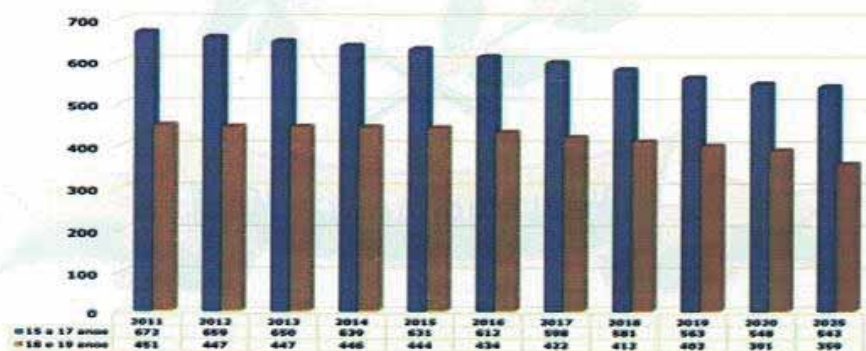
Notas: 1) Dados de projeção ajustados para 1º de julho.

2) A faixa etária é calculada considerando a idade do aluno na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

3) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

4) Inclui matrículas de Ensino Regular e Educação Especial Exclusiva.

Quadro V
Projeção da população de 15 a 19 anos
2011 - 2020, 2025



Fonte: Fundação SEADE - Projeções Populacionais.
Nota: Dados ajustados para 1º de julho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Estratégias

- 3.1 - Implementar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.2 - Contribuir, com o Governo Estadual, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola e o serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3 - Manter e ampliar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.4 - Articular políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.5 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos em todas as áreas de desenvolvimento humano;
- 3.6- Fomentar no ensino médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados nas dimensões trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo a correspondente formação continuada dos professores;
- 3.7- Aprimorar/Utilizar as avaliações externas da educação básica - SAEB/SARESP, a fim de que se tornem recursos pedagógicos efetivos, transformando os resultados das avaliações em instrumentos de gestão pedagógica do currículo;
- 3.8 - Garantir a oferta pública e a qualidade do ensino médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos, inclusive com a garantia da oferta de alimentação escolar;
- 3.9 - Garantir, como apoio ao desenvolvimento do currículo, disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de ensino médio;
- 3.10- Diminuir as taxas de abandono e evasão, pela adoção de estratégias pedagógicas, formação de professores, melhoria da infraestrutura escolar e garantia da oferta da alimentação escolar;
- 3.11. Redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo às necessidades específicas dos alunos;
- 3.12- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.13- Fomentar a realização de estágios na Prefeitura Municipal de Quatá para educandos da Educação Profissional técnica de nível médio,

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo dos educandos, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

3.14- Colaborar para a expansão das matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio na rede pública estadual, de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

Educação Inclusiva Meta nº 4

Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

Quadro I

Número Total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Ano										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Cegueira	-	-	1	1	1	1	1	1	2	2	
Baixa Visão	5	5	9	11	8	9	8	7	7	7	
Surdez	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	
Deficiência Auditiva	3	3	2	3	4	4	3	1	1	-	
Surdo-cegueira	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	
Deficiência Física	16	11	10	10	17	14	9	10	7	9	
Deficiência Intelectual	118	122	98	118	86	71	65	69	71	81	
Deficiência Múltipla	14	8	11	11	11	7	1	2	1	5	
Autismo	8	2	-	1	-	1	-	3	5	4	
Síndrome de Asperger	2	2	1	1	1	-	-	-	1	-	
Síndrome de Rett	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transtorno Desintegrativo da Infância - TDI	2	2	2	2	1	3	4	3	4	-	
Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
Total Geral	138	134	111	135	107	96	89	92	98	101	

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

(-) A informação deixou de ser coletada em 2019.

Nota: 1) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2) Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3) O mesmo aluno pode ter mais de um tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e ter altas habilidades/superdotação.

4) Total Geral - o aluno é computado apenas uma vez no caso de mais de uma deficiência ou transtorno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 21 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II

Número de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação		2010	2011	2012	2013	2014
Classes Comuns	Cegueira	-	-	1	1	-
	Baixa Visão	4	4	7	9	-
	Surdez	2	2	1	1	-
	Deficiência Auditiva	-	-	-	1	-
	Surdo-cegueira	-	-	-	-	-
	Deficiência Física	3	2	2	3	-
	Deficiência Intelectual	74	71	52	70	4
	Deficiência Múltipla	-	-	-	1	-
	Autismo	5	1	-	1	-
	Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-
	Síndrome de Rett	-	-	-	-	-
	Transtorno Desintegrativa da Infância - TDI	-	-	-	1	-
	Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-
	Total Geral Classes Comuns	88	80	63	85	6
Classes Exclusivas	Cegueira	-	-	-	-	-
	Baixa Visão	1	1	2	2	-
	Surdez	-	-	-	-	-
	Deficiência Auditiva	3	3	2	2	-
	Surdo-cegueira	1	1	1	1	-
	Deficiência Física	13	9	8	7	-
	Deficiência Intelectual	44	51	46	48	4
	Deficiência Múltipla	14	8	11	10	1
	Autismo	3	1	-	-	-
	Síndrome de Asperger	2	2	1	1	-
	Síndrome de Rett	1	-	-	-	-
	Transtorno Desintegrativa da Infância - TDI	2	2	2	1	-
	Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-
	Total Geral Classes Exclusivas	50	54	48	50	4

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

(...) A informação deixou de ser coletada em 2019.

Notas: 1) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2) Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3) O mesmo aluno pode ter mais de um tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e ter altas habilidades/superdotação.

4) Total Geral - o aluno é computado apenas uma vez no caso de mais de uma deficiência ou transtorno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro III

Número de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns e exclusivas por nível/etapa de ensino - 2019

Educação Infantil	Total	7
	Creche	-
	Pré-escola	7
Ensino Fundamental	Total	71
	Anos Iniciais	58
	Anos Finais	13
Ensino Médio	Total	17
	Ensino Médio Propedêutico	16
	Ensino Médio Normal/Magistério	-
	Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)	1
Educação Profissional	Total	1
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Total	1
	Associada ao Ensino Médio	1
	Técnico Concomitante	-
	Técnico Subsequente	-
Educação Profissional - Formação Inicial Continuada (FIC)	Total	-
	FIC Concomitante	-
	FIC Integrado na Modalidade EJA	-
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Total	6
	Ensino Fundamental	5
	Ensino Médio	1
Educação Especial	Total	101
	Classes Comuns	55
	Classes Exclusivas	46

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Notas: 1) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2) Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3) Inclui matrículas de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação de Ensino Regular, Educação Especial e EJA em Classes Comuns (inclusão) e em Escolas Exclusivamente Especializadas e/ou em Classes Especiais (exclusivas).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 23 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Estratégias

4.1. Garantir oferta de educação inclusiva, no ensino regular de alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento pedagógico especializado;

4.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, além daqueles que forem beneficiários de programas de transferência de renda;

4.3 - Combater situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.4 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos gestores das políticas públicas de saúde, transporte, assistência social, direito da pessoa com deficiência e direitos humanos, em parceria com as famílias e com a sociedade civil, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à manutenção e à continuidade do atendimento escolar, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no ensino regular obrigatório, além daquelas com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; de forma colaborativa entre União, Estado e Município;

4.5 - Ampliar o AEE - Atendimento Educacional Especializado, através da oferta de salas de recursos multifuncionais, serviços especializados, nas formas complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 - Garantir pelo poder público a formação continuada, produção de material didático acessível, assim como serviços que garantam o atendimento integral dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

4.7 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas de ensino regular públicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recurso de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

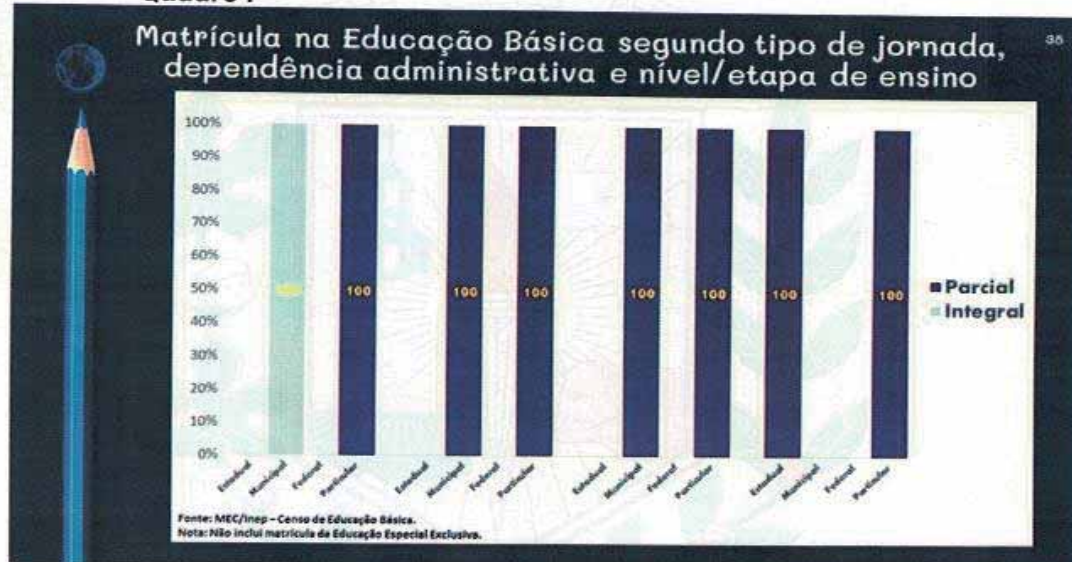
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Educação integral Meta nº 5

Oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos da Educação Básica até o final da vigência deste Plano.

Quadro I

Matrícula na Educação Básica segundo tipo de jornada, dependência administrativa e nível/etapa de ensino





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 25 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II
Matrícula na Educação Básica segundo tipo de jornada, dependência administrativa e nível/etapa de ensino

Nível/Etapa de ensino	Tempo Parcial				Total
	Dependência Administrativa				
	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
Creche	-	-	-	31	31
Pré-escola	-	289	-	84	373
Fund. Anos Iniciais	-	741	-	183	924
Fund. Anos Finais	459	-	-	223	682
Médio	322	-	-	77	399
Total Parcial	781	1.030	-	598	2.409
Tempo Integral					
Creche	-	308	-	-	308
Pré-escola	-	5	-	-	5
Fund. Anos Iniciais	-	8	-	-	8
Fund. Anos Finais	2	-	-	-	2
Médio	92	-	-	-	92
Total Integral	94	321	-	-	415
Geral					
Creche	-	308	-	31	339
Pré-escola	-	294	-	84	378
Fund. Anos Iniciais	-	749	-	183	932
Fund. Anos Finais	461	-	-	223	684
Médio	414	-	-	77	491
Total Geral	875	1.351	-	598	2.824

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Nota: Não inclui matrícula da Educação Especial Exclusiva.

Estratégias

5.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em educação integral com ampliação da jornada escolar do aluno, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive culturais, socioambientais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

5.2 - Viabilizar a permanência do currículo nas escolas de Educação Integral que garanta a permanência dos alunos em jornada ampliada,

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 26 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

contemplando as múltiplas dimensões formativas dos sujeitos, sem hierarquização e fragmentação das diferentes áreas do conhecimento no espaço e tempo;

5.3 - Assegurar jornada adequada ao trabalho pedagógico das escolas de Educação Integral a todos os profissionais.

Alfabetização Infantil Meta nº 6

Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Estratégias

- 6.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 6.2- Garantir instrumentos de avaliação e monitoramento, periódicos e específicos, de modo a aferir a alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental, bem como estimular as escolas a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º (segundo) ano;
- 6.3- Identificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 6.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 6.5- Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação "stricto sensu" e as ações de formação continuada;
- 6.6- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 27 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Qualidade da Educação Básica Meta nº 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, associados aos processos de avaliação institucional, instrumentos e estratégias de avaliação elaborados e implementados nas unidades de ensino, para atingir as metas nacionais do IDEB.

Quadro I

Educação Básica - Ensino Regular: Média de alunos por turma segundo dependência administrativa, nível/etapa e ano de ensino

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa					Total
	Estadual	Municipal	Federal	Pública	Particular	
Infantil - Total	-	19,4	-	19,4	14,4	18,4
Creche	-	18,1	-	18,1	10,3	17,0
Pré-escola	-	21,0	-	21,0	16,8	19,9
Fundamental - Total	24,3	21,4	-	22,4	16,9	20,7
Fundamental Anos Iniciais	-	21,4	-	21,4	15,3	19,8
1º ano	-	18,8	-	18,8	11,7	16,8
2º ano	-	23,8	-	23,8	14,0	21,4
3º ano	-	24,7	-	24,7	18,0	23,0
4º ano	-	21,0	-	21,0	16,0	19,6
5º ano	-	20,0	-	20,0	18,0	19,6
Fundamental Anos Finais	24,3	-	-	24,3	18,6	22,1
6º ano	21,0	-	-	21,0	25,0	22,3
7º ano	23,4	-	-	23,4	19,0	21,8
8º ano	27,5	-	-	27,5	16,7	22,9
9º ano	27,0	-	-	27,0	13,7	21,3
Turmas unificadas	-	-	-	-	-	-
Médio - Total	27,6	-	-	27,6	25,7	27,3
1ª série	26,6	-	-	26,6	30,0	27,2
2ª série	29,6	-	-	29,6	21,0	28,2
3ª série	26,6	-	-	26,6	26,0	26,5
4ª série	-	-	-	-	-	-
Não seriado	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais.

Nota: Turma unificada - denominação dada para turma composta por alunos de diferentes etapas de ensino atendidos no mesmo espaço físico quando a demanda é muito reduzida ou em área de população rarefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 28 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa					Total
	Estadual	Municipal	Federal	Pública	Particular	
Infantil - Total	-	19,4	-	19,4	14,4	18,4
Creche	-	18,1	-	18,1	10,3	17,0
Pré-escola	-	21,0	-	21,0	16,8	19,9
Fundamental - Total	24,3	21,4	-	22,4	16,9	20,7
<i>Fundamental Anos Iniciais</i>	-	21,4	-	21,4	15,3	19,8
1º ano	-	18,8	-	18,8	11,7	16,8
2º ano	-	23,8	-	23,8	14,0	21,4
3º ano	-	24,7	-	24,7	18,0	23,0
4º ano	-	21,0	-	21,0	16,0	19,6
5º ano	-	20,0	-	20,0	18,0	19,6
<i>Fundamental Anos Finais</i>	24,3	-	-	24,3	18,6	22,1
6º ano	21,0	-	-	21,0	25,0	22,3
7º ano	23,4	-	-	23,4	19,0	21,8
8º ano	27,5	-	-	27,5	16,7	22,9
9º ano	27,0	-	-	27,0	13,7	21,3
Turmas unificadas	-	-	-	-	-	-
Médio - Total	27,6	-	-	27,6	25,7	27,3
1ª série	26,6	-	-	26,6	30,0	27,2
2ª série	29,6	-	-	29,6	21,0	28,2
3ª série	26,6	-	-	26,6	26,0	26,5
4ª série	-	-	-	-	-	-
Não seriado	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais.

Nota: Turma unificada - denominação dada para turma composta por alunos de diferentes etapas de ensino atendidos no mesmo espaço físico quando a demanda é muito reduzida ou em área de população rarefeita.

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa					Total
	Estadual	Municipal	Federal	Pública	Particular	
Infantil - Total	-	19,4	-	19,4	14,4	18,4
Creche	-	18,1	-	18,1	10,3	17,0
Pré-escola	-	21,0	-	21,0	16,8	19,9
Fundamental - Total	24,3	21,4	-	22,4	16,9	20,7
<i>Fundamental Anos Iniciais</i>	-	21,4	-	21,4	15,3	19,8
1º ano	-	18,8	-	18,8	11,7	16,8
2º ano	-	23,8	-	23,8	14,0	21,4
3º ano	-	24,7	-	24,7	18,0	23,0
4º ano	-	21,0	-	21,0	16,0	19,6
5º ano	-	20,0	-	20,0	18,0	19,6
<i>Fundamental Anos Finais</i>	24,3	-	-	24,3	18,6	22,1
6º ano	21,0	-	-	21,0	25,0	22,3
7º ano	23,4	-	-	23,4	19,0	21,8
8º ano	27,5	-	-	27,5	16,7	22,9
9º ano	27,0	-	-	27,0	13,7	21,3
Turmas unificadas	-	-	-	-	-	-
Médio - Total	27,6	-	-	27,6	25,7	27,3
1ª série	26,6	-	-	26,6	30,0	27,2
2ª série	29,6	-	-	29,6	21,0	28,2
3ª série	26,6	-	-	26,6	26,0	26,5
4ª série	-	-	-	-	-	-
Não seriado	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais.

Nota: Turma unificada - denominação dada para turma composta por alunos de diferentes etapas de ensino atendidos no mesmo espaço físico quando a demanda é muito reduzida ou em área de população rarefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 29 de 49

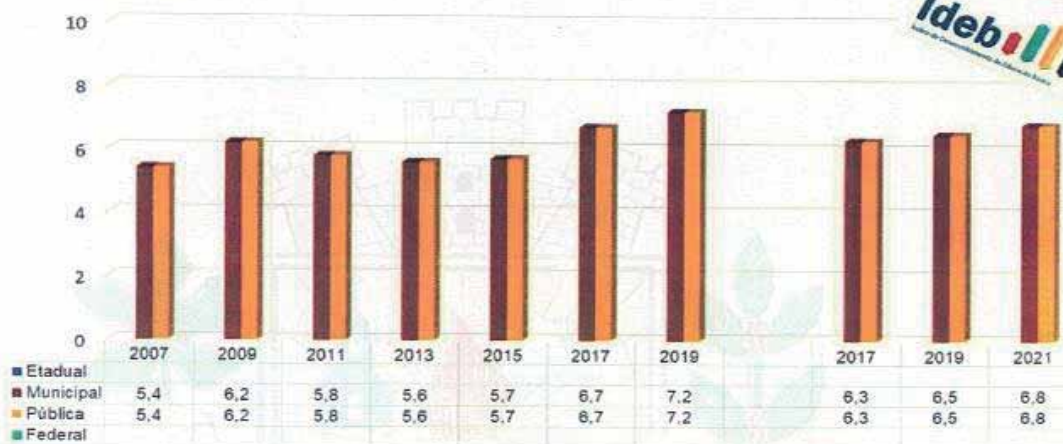


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II

Município de Quatá
IDEB – Resultados e Projeções – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
2007/2019 e 2017/2021



Fonte: MEC/Inep

Quadro III

Município de Quatá
IDEB – Resultados e Projeções – Anos Finais do Ensino Fundamental
2007/2019 e 2017/2021



Fonte: MEC/Inep



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 30 de 49

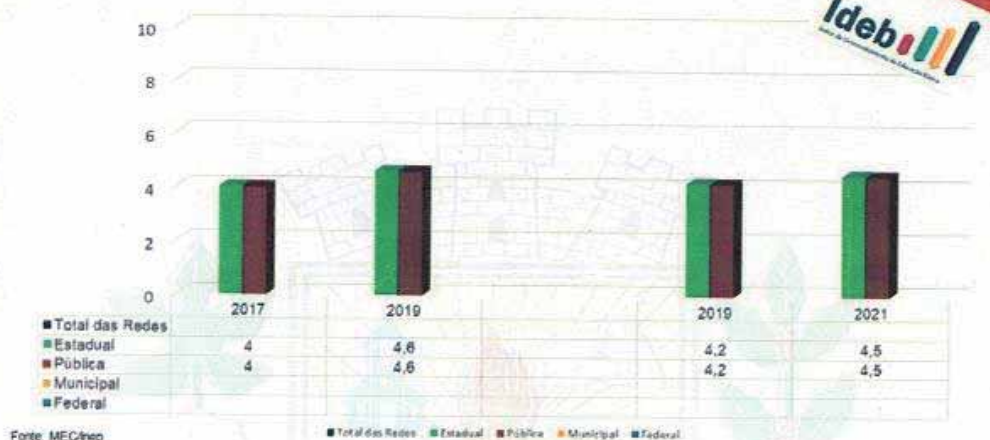


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro IV

Município de Quatá
IDEB – Resultados e Projeções – Ensino Médio
2017 e 2019/2021



Estratégias

- 7.1. Assegurar a centralidade do currículo como articulador de atividades; de programas e recursos pedagógicos;
- 7.2 - Garantir a articulação entre currículo e avaliação, e o uso dos resultados na reorientação da prática pedagógica;
- 7.3 – Estabelecer, implantar e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano da educação infantil, ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.4 - Assegurar, na gestão pedagógica, o aprimoramento das ações de formação continuada para os Profissionais da Educação, para o fortalecimento e diversificação do currículo, o uso dos resultados de avaliação para reorientar a prática pedagógica e a definição dos processos de recuperação da aprendizagem;
- 7.5- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, melhoria contínua da qualidade educacional, formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento da gestão democrática;
- 7.6 - Constituir, em diálogo com a Comunidade Escolar, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 31 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas de ensino;

7.7 - Incentivar o desenvolvimento e uso pelos educadores de suas respectivas redes de ensino das novas tecnologias para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que promovam aprendizagem de qualidade social a todos os alunos, considerando os objetivos de ampla formação cultural e humanística dos mesmos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.8 - Universalizar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9 - Ampliar e aprofundar, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10 - Garantir às escolas públicas o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11 - Implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para viabilizar a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, por meio de programas e ações intersetoriais, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13 - Promover a articulação de ações com outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos alunos, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas à promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 - Promover a regulamentação da educação básica oferecida pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7.16 - Ampliar a definição do que se entende por qualidade da educação, redefinindo-se as matrizes de referência dos instrumentos de avaliação de forma a não se restringirem exclusivamente à medição de competências e habilidades cognitivas e melhorar o diagnóstico da aprendizagem do aluno em todas áreas do conhecimento escolar;

7.17 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

Educação de Jovens e Adultos Meta nº 8

Superar, na vigência deste PME, o analfabetismo na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população.

Quadro I

Matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental

Ano	Estadual	Municipal	Federal	Particular	Total
2015	80	19	-	-	99
2016	57	18	-	-	75
2017	46	8	-	-	54
2018	40	-	-	-	40
2019	66	-	-	-	66

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Notas: 1) A partir de 2015, inclui as matrículas de Educação a Distância.

2) Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 33 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Quadro II Matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Médio

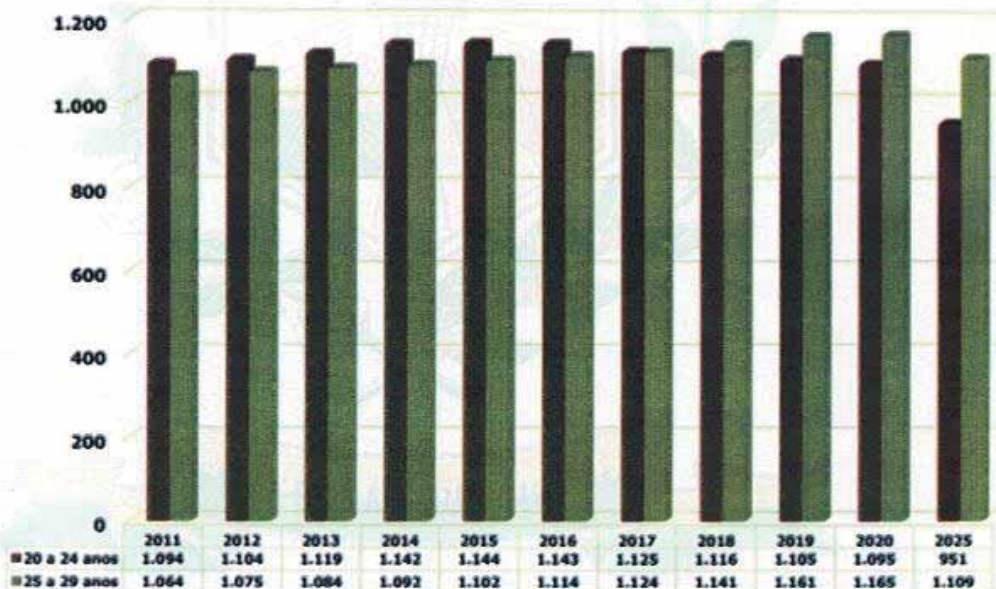
Ano	Estadual	Municipal	Federal	Particular	Total
2015	95	-	-	-	95
2016	104	-	-	-	104
2017	89	-	-	-	89
2018	69	-	-	-	69
2019	83	-	-	-	83

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Notas: 1) A partir de 2015, inclui as matrículas de Educação a Distância.

2) Não inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

Quadro III Projeção da população jovem de 20 a 29 anos 2011 - 2020, 2025



Fonte: Fundação SEADE - Projeções Populacionais.

Nota: Dados ajustados para 1º de julho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 34 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Estratégias

- 8.1 - Assegurar, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica;
- 8.2 - Ampliar as políticas públicas de alfabetização de jovens e adultos, para garantir o atendimento dos 6,9% (IBGE 2010) dos não alfabetizados do município de Quatá, assegurando-lhes a continuidade da escolarização básica, sob responsabilidade do poder público municipal e estadual;
- 8.3 - Garantir que o poder público realize chamadas públicas, com efetiva participação dos gestores e comunidade escolar, no início de cada semestre, para educação de jovens e adultos, por meio de mobilizações regulares em diferentes mídias, a partir da aprovação deste plano, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, com vistas ao chamamento dos educandos da EJA para o processo de alfabetização e continuidade da escolarização;
- 8.4 - Identificar e fomentar projetos de organização dos cursos de EJA que busquem uma maior adequação às demandas formativas e às condições de vida e trabalho do seu público;
- 8.5 - Incentivar, por meio de ações intersetoriais do poder público com o apoio da sociedade civil, a partir da aprovação deste plano, a realização de parcerias que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e a oferta da EJA no ensino fundamental, médio e educação profissional;
- 8.6 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a implantação de cursos vinculados às instituições públicas de educação profissional, prioritariamente nas áreas identificadas a partir do mapeamento da demanda;
- 8.7 - Garantir, a partir da vigência deste plano, nas políticas públicas para educação de jovens e adultos, o atendimento às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo e de conclusão da educação básica, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades de lazer, culturais e esportivas. Implementar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos, em diálogo com aquela dos jovens e adultos, e de inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, conforme o Estatuto do Idoso, com políticas públicas intersetoriais;
- 8.8 - Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos;
- 8.9 - Garantir atendimento especializado aos jovens, adultos e idosos público-alvo da Educação Especial, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais, além das ações da Educação Inclusiva realizadas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

escolas pelo coletivo de profissionais juntamente ao professor de Educação Especial;

8.10 - Garantir o acesso e continuidade de estudos às pessoas formadas pela EJA, a partir da aprovação deste plano, em cursos de formação profissional ofertados pelo poder público;

8.11 - Promover a realização de projetos complementares, de cultura, esportes e educação ambiental, inclusive aos sábados e domingos;

8.12 - Estimular, com a participação da comunidade escolar, a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características destes educandos, bem como garantir material didático adequado à EJA, livros e outros materiais necessários;

8.13 - Articular a Educação Profissional ao programa nacional de Educação de Jovens e Adultos previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

Educação Profissional Meta nº 9

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, estimulando a qualidade da oferta em 50% (cinquenta por cento) da expansão em Instituições públicas.

Quadro I
Matrículas na Educação Profissional 2019

Curso/Modalidade	Dependência Administrativa				Total
	Estadual*	Municipal	Federal	Particular	
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)	91	-	-	-	91
Ensino Médio Normal/Magistério	-	-	-	-	-
EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano	-	-	-	-	-
Curso Técnico (Ensino Médio) Integrado à EJA	-	-	-	-	-
Curso Técnico - Concomitante	42	-	-	-	42
Curso Técnico - Subsequente	197	-	-	-	197
Curso FIC Concomitante	-	-	-	-	-
Curso FIC Integrado na Modalidade EJA de Nível Fundamental	-	-	-	-	-
Curso FIC Integrado na Modalidade EJA de Nível Médio	-	-	-	-	-
Total	330	-	-	-	330

Fonte: MEC/Inep - Censo da Educação Básica.

Notas: 1) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2) Inclui matrículas do ensino regular, especial e/ou EJA.

3) FIC são os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

* Escolas estaduais mantidas e administradas pelas Universidades Estaduais paulistas, outras Secretarias de Estado e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Estratégias

- 9.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação profissional técnica de nível médio;
- 9.2 - Estabelecer normas, procedimentos e prazos para mapeamento da demanda de educação profissional técnica de nível médio considerando as especificidades da população urbana e do campo, como forma de planejar a oferta dos cursos;
- 9.3 - Fomentar estudos realizados por instituições de ensino e pesquisa da educação profissional que indiquem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- 9.4 - Considerando os dados obtidos no mapeamento realizado, estudos e pesquisas analisadas, fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino;
- 9.5 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 9.6 - Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 9.7 - Incentivar sistema de auto avaliação interno da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 9.8 - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos alunos e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Ensino Superior Meta nº 10

Estimular, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a expansão das instituições de educação superior públicas em todas as regiões e em consonância com as necessidades econômicas, sociais e culturais.

Estratégias

- 10.1 - Fomentar a oferta de educação superior gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais da região;
- 10.2 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho,

35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 37 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, visando subsidiar a indicação dos cursos que poderão ser oferecidos na expansão da educação superior;

10.3 - Discutir processos mais democráticos para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares.

Gestão Democrática Meta nº 11

Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no Município de Quatá.

Estratégias

11.1. Estimular formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, bem como a representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, assegurando o seu funcionamento;

11.2 - Estimular, na comunidade escolar, a prática permanente do diálogo e da escuta, fazendo uso de mídias diversificadas, construindo formas alternativas de expressão e comunicação das opiniões;

11.3 - Estimular, em todas as escolas de Educação Básica, a escuta das crianças, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

11.4 - Fortalecer os Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão da escola, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se sua autonomia e seu caráter deliberativo;

11.5 - Garantir a realização de reuniões de pais e do Conselho Escolar em horários favoráveis à participação de todos, em especial dos familiares das crianças;

11.6 - Garantir no Sistema Municipal de Ensino a participação e a consulta de profissionais da educação, educandos e seus familiares na formulação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar;

11.7 - Fortalecer a gestão democrática das unidades escolares em seus aspectos: pedagógica, administrativo e financeiro.

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Valorização dos profissionais da educação Meta nº 12

Valorizar o profissional do magistério público da educação básica, em especial da rede municipal de ensino, aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final da vigência deste PME e garantir uma política de formação continuada.

Estratégias

- 12.1- Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar o rendimento médio dos profissionais que atuam nas diferentes redes de ensino;
- 12.2 - Promover a valorização de todos os profissionais da educação, em especial da rede municipal de ensino, assegurando os direitos já adquiridos, em especial da Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019, e estimulando a formação continuada em cursos de pós-graduação, "lato" e "stricto sensu";
- 12.3 - Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação e promover a qualidade do ensino;
- 12.4. Instituir apoio técnico que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores e prevenir a incidência de doenças profissionais;
- 12.5. Instituir comissão paritária prevendo a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;
- 12.6. Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- 12.7 - Propor na rede municipal de ensino a licença remunerada para estudo de pós-graduação "stricto sensu" profissionais da educação;
- 12.8 - Regulamentar aos profissionais vinculados à rede pública de Educação a possibilidade de realizar intercâmbios, visando o aperfeiçoamento profissional, compreendido como educacional, cultural e científico, por meio de ações de cooperação internacional;
- 12.9 - Fomentar política municipal de formação continuada para os profissionais da educação;
- 12.10 - Incentivar a formação inicial em pedagogia de todos os profissionais que atuam no cuidado e educação de crianças de zero a três anos, inclusive no setor privado, entidades assistenciais e conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Financiamento da Educação Meta nº 13

Ampliar o investimento público em educação, gradativamente, aplicando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino e em educação inclusiva.

Estratégias

- 13.1 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 13.2 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres como instâncias de deliberação das unidades escolares e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
- 13.3 - Buscar a complementação de recursos financeiros para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano e em consonância ao Plano Nacional de Educação, por meio de regime de colaboração com o Estado de São Paulo e União;
- 13.4 - Organizar a participação de todos os envolvidos diretamente no processo educacional, inclusive a comunidade escolar, na definição de prioridades para subsidiar a política de financiamento da educação no Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 40 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.529/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 71.756,63** (setenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.04		SECRETARIA FUND PROM SOCIAL	
		POLITICA DE ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID-19	
02.04.01	.0035	AUXILIO ENFRENT. EPIDEMIA COVID-19 –PSB	
(xxx) 3.3.90.30.00	05	Material de Consumo (312.000) P.S.B.	15.000,02
(xxx) 3.3.90.39.00	05	Outros Serv. Terceiros - PJ (312.000) P.S.B.	3.500,00
(xxx) 4.4.90.52.00	05	Equipamentos e Mat. Permanente (312.000) P.S.B	5.000,00
02.04.01	.0035	POLITICA DE ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID-19	
08.244.0035.2094		AUXILIO ENFRENT. EPIDEMIA COVID-19 – PSE	
(xxx) 3.3.90.30.00	05	Material de Consumo (312.000) P.S.E.	28.256,61
(xxx) 3.3.90.39.00	05	Outros Serv. Terceiros - PJ (312.000) P.S.E.	8.000,00
(xxx) 4.4.90.52.00	05	Equipamentos e Mat. Permanente (312.000) P.S.E.	12.000,00
			71.756,63

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 41 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06			SECRETARIA FUND PROM SOCIAL	
02.04.01	.0008		ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2068			GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
(135) 4.4.90.52.00	05		Equipamento e Mat. Permanente – 500.009	25.000,00
08.244.0032.2090			FRENTE DO TRABALHO	
(145) 3.3.90.30.00	01		Material de Consumo – 510.000	15.000,00
08.244.0008.2060			PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-CRAS-PAIF	
(162) 4.4.90.52.00	05		Equipamento e Mat. Permanente – 500.012	5.000,00
			TOTAL	45.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 95.756,63** (noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

II – **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais):

		(+)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06			SECRETARIA FUND PROM SOCIAL	
02.04.01	.0008		ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2088			GESTÃO SIST.UNICO ASSIST SOC- GSUAS	
(138) 3.3.90.39.00	05		Outros Serv Terceiros - PJ – 500.013	9.000,00
(139) 4.4.90.52.00	05		Equipamento e Mat. Permanente – 500.013	6.000,00
08.244.0008.2060			PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-CRAS-PAIF	
(160) 3.3.90.36.00	05		Outros Serv Terceiros - PF – 500.012	5.000,00
			TOTAL	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 645

Página 42 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 43 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.530/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica aberto no exercço programa de 2020 o seguinte programa e atividade:

PROGRAMA: 00xx - **CONSÓRCIO DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID 19**

ATIVIDADE: 2.0xx - **AQUISIÇÃO VACINAS P ENFRENT.COVID 19**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 3.250.000,00** (três milhões duzentos e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05		SECRET. DO FUNDO MUNC. SAÚDE	
02.05.03		VIGILANCA EM SAÚDE	
10.305.00xx.1-xx		AQUISIÇÃO VACINAS P ENFRENT.COVID 19	
(xxx) 3.3.90.32.01	F: 01	Material de Distribuição Gratuita	1.000.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 44 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

.02.10		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.10.01	0034	INVESTIMENTOS FINISA- OPERAÇÃO CREDITO	
15.451.0034.1053		AQUISIÇÃO USINA FOTOVOLTAICA-FINISA	
(xxx) 4.4.90.51.01	07.50	Obras e Instalações	2.250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO			3.250.000,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

a) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial – Contrato de Financiamento.

b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro e operação de crédito, não impactando em redução de ações programadas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 45 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.531/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica aberto no exercício programa de 2021 o seguinte projeto:

PROJETO: 1.0xx - **INSTALAÇÃO DE PLAYGRAND E EQUIP. GINÁSTICA EM PRAÇAS PÚBLICAS**
1.0XX - **REFORMA E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 1.657.362,58** (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.02	0034	INVESTIMENTOS FINISA – OPERAÇÃO DE CREDITO	
10.301.0034.1049		CONSTRUÇÃO PSF – FINISA	
(xxx) 4.4.90.51.01	07.50	Obras e Instalações	811.631,00
.02.07		SECRET INFRAESTRUT. URB. E SERVIÇOS	
02.07.01		MANUT DE INFRAESTRUTRA, URB. E SERVIÇOS	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 46 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

		INSTALAÇÃO DE PLAYGRAND E EQUIP. GINÁSTICA EM PRAÇAS PÚBLICAS	
15.452.0018.1.0xx			
(xxx) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	100.000,00
		REFORMA E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL	
15.452.0018.1.0xx			
(xxx) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	50.000,00
.02.10		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.10.05		0033 MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.451.0033.1044		ILUMINA-FINISA	
(xxx) 4.4.90.51.01	07.50	Obras e Instalações	705.731,58
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO			1.667.362,58

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$.100.000,00 (Cem Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		(+) SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01		GESTÃO DO SUS	
10.122.0011.2.070		SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
(176) 3.3.90.32.01	01	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			100.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

a) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.517.362,28** (um milhão e quinhentos e dezessete mil reais e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial - Contrato de Financiamento.

b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 47 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro e operação de crédito, que não impedirão a execução dos programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 48 de 49

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE CREDENCIAMENTO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Processo Licitatório nº. 017/2021 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 001/2021, tendo com objeto credenciamento profissional de médicos especialistas (pessoa física/jurídica), para prestação de serviços nas especialidades médicas de ginecologia, medicina do trabalho e saúde ocupacional, otorrinolaringologia, pediatria, psiquiatria, urologia, infectologista, ortopedia, cardiologia, vascular, neurologia e oftalmologia.

O credenciamento ocorrerá no período de 26/04/2021 à 12/05/2021, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br, ou pelo telefone (18)3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO Processo Licitatório nº 011/2021 Tomada de Preços nº 001/2021

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 011/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, destinado a contratação de empresa para recapeamento asfáltico em ruas municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou HABILITADAS as empresas GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP. Em prosseguimento, foi

determinada a publicação do resultado do julgamento de documentação das empresas, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a habilitação das empresas, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93.

Desde já, deliberou a Comissão em designar o dia 03.05.2021 às 09:h00min para o prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes de Proposta das empresas habilitadas, sendo que, em havendo recurso, será objeto de ulteriores deliberações.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 22 de abril 2021.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO Processo Licitatório nº 012/2021 Tomada de Preços nº 002/2021

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preços nº 002/2021, destinado a contratação de empresa para recapeamento asfáltico em ruas municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou HABILITADAS as empresas GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP. Em prosseguimento, foi determinada a publicação do resultado do julgamento de documentação das empresas, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a habilitação das empresas, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93.

Desde já, deliberou a Comissão em designar o dia 03.05.2021 às 10:h00min para o prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes de Proposta das empresas habilitadas, sendo que, em havendo recurso, será objeto de ulteriores deliberações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 645

Página 49 de 49

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 22 de abril 2021.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 01/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ e CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

OBJETO: estender aos funcionários do legislativo o vale alimentação pago aos funcionários públicos municipais.

VALOR: R\$601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos) por funcionário mensalmente.

VIGÊNCIA : 01 (UM) ano

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 33903200

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2021

SIGNATÁRIOS: Jerson Mário Vieira da Silva- Presidente da Câmara Municipal e Marcelo de Souza Pecchio -Prefeito Municipal.

JERSON MÁRIO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal- Quatá-SP